Natal, 30 de maio de 2023.

Indicativo *Nº* *de 2023*

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder o direito real de uso de área pública à título gratuito à PARÓQUIA DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA, e dá outras providências.

.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a conceder o direito real de uso de área que está ocupando leito da Rua Projetada e parte de uma Área Verde destinada a Praça, integrante do Conjunto Residencial Parque dos Coqueiros, situado a margem da Av. Bacharel Tomaz Landim - Nossa Senhora da Apresentação, Zona Norte desta capital, em favor da Paróquia de Santo Antônio de Pádua, cumpridas as exigências legais e de acordo com o Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal.

.

Parágrafo Único: A área objeto desta Lei possui 1.034,95 m² de superfície, com os seguintes limites e confrontações:

Norte: Igreja Santo Antônio de Pádua com 57,95 m;
Sul: Área Verde (Praça) com 45,55 m;
Leste: Rua Joaquim Primavera com 20,00 m;
Oeste: Avenida Bacharel Tomaz Landim com 23,45 m;
Amarração: Área situado na Avenida Bacharel Tomaz Landim distando 35,40 m da Rua Mimoso do Sul.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se à Ampliação de espaço de convivência e construção de Praça Multiuso na sede da Paróquia de Santo Antônio de Pádua, entidade civil sem fins econômicos.

Parágrafo Único: Na ocorrência de desvio de finalidade na utilização das áreas opera-se a imediata resolução da concessão, retornando as áreas à posse do Município de Natal, com suas acessões e benfeitorias, sem direito à indenização.

Art. 3º- Fica dispensada a concorrência de que trata o Art. 12, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o enquadramento da Paróquia de Santo Antônio de Pádua como entidade assistencial (4 2º do Art. 12 da LOM).

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Milklei Leite
Rua Jundiai, 546 Natal/RN – CEP 59020-120
Cel. 84 98768 2149 / Email: milkleileite@hotmail.com

Art. 4º - A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico, caracterizado no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, no qual serão estabelecidas as condições da avença e as obrigações decorrentes dos fins estabelecidos no artigo 2º.

Art. 5º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei terá prazo máximo de 20 (vinte) anos, a partir da assinatura do instrumento respectivo.

§ 1º A concessão descrita nesta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

§ 2º O prazo de concessão poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando houver interessa público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

Art. 6º - O concessionário terá o prazo de 02 (dois) anos para construção citada no art. 2º, respeitando-se a legislação e os trâmites urbanísticos e ambientais vigentes.

Art. 7º - O concessionário responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre a área objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

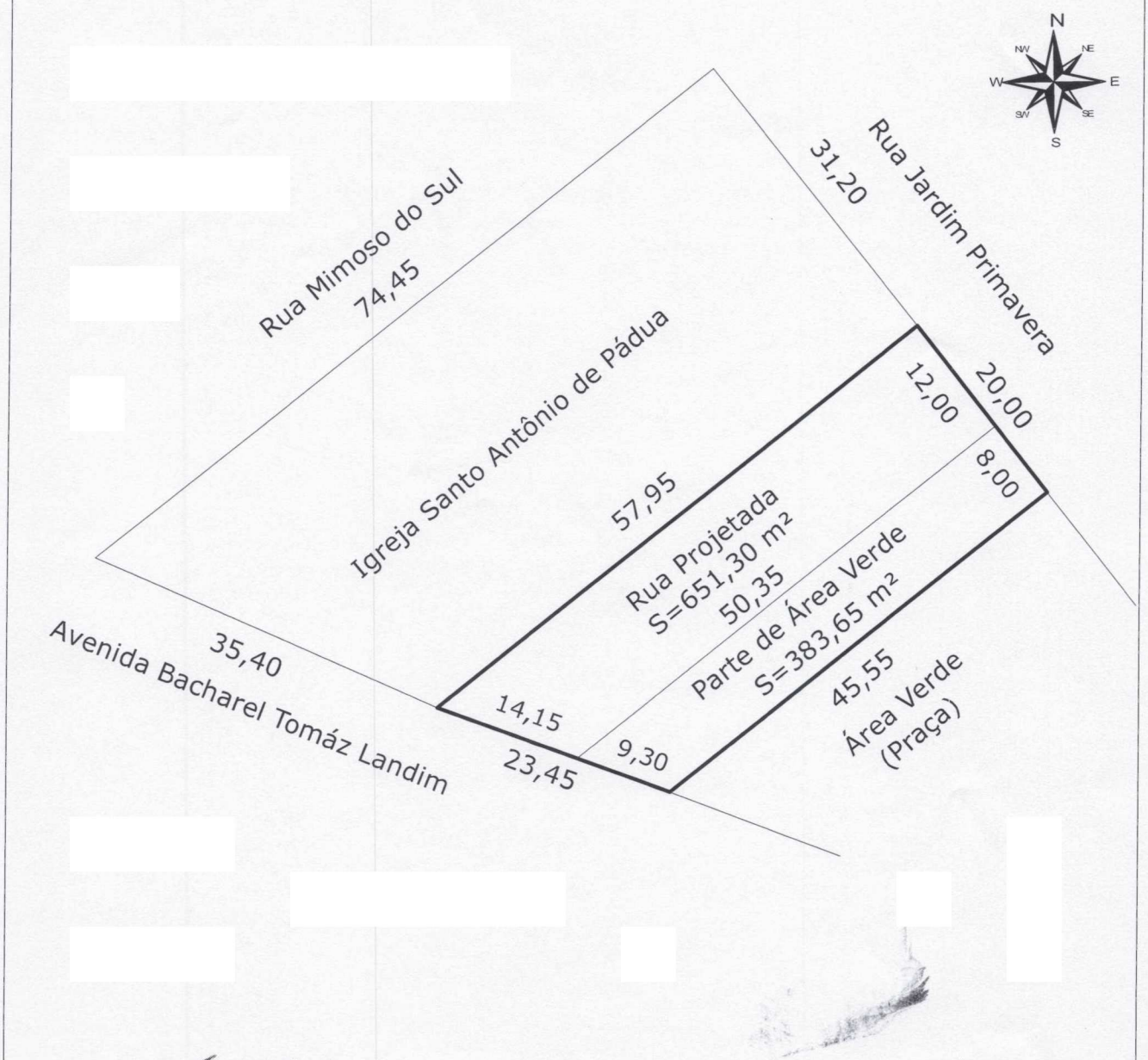
Milklei Leite de Farias
Vereador de Natal

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA
SETOR DE APOIO, CARTOGRAFIA E TOPONÍMIA

CARACTERIZAÇÃO DE ÁREA

OFÍCIO	799/2021			
INTERESSADO	Vereador Milklei Leite			
DESCRIÇÃO	Caracterização de uma Área que está ocupando leito da Rua Projetada e parte de uma Área Verde destinada a Praça, integrante do Conjunto Residencial Parque dos Coqueiros, situado a margem da Av. Bacharel Tomaz Landim - Nossa Senhora da Apresentação.			
ÁREA	1.034,95 m²		PERIMETRO	146,95 m
NORTE	Igreja Santo Antônio de Pádua com 57,95 m;			
SUL	Área Verde (Praça) com 45,55 m;			
LESTE	Rua Joaquim Primavera com 20,00 m;			
OESTE	Avenida Bacharel Tomaz Landim com 23,45 m;			
AMARRAÇÃO	Área situado na Avenida Bacharel Tomaz Landim distando 35,40 m da Rua Mimoso do Sul			
CARTA N°	52 - 10	DATUM : SIRGAS-2000	COORDENADA E: 247436,410	COORDENADA N: 9362255,979



Natal, 04 de Novembro de 2021

Eberson Carlos do Nascimento Costa - matricula n° 65.538-4
Chefe do Setor de Apoio, Cartografia e Toponímia - SACT

Desenhista

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.026.122/0059-85 **FILIAL**		**24/11/1998**

NOME EMPRESARIAL
ARQUIDIOCESE DE NATAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PAROQUIA DE SANTO ANTONIO DE PADUA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TOMAZ LANDIM	**S/N**	**CONJUNTO PARQUE DOS COQUEIROS**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.104-000	**IGAPO**	**NATAL**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADM@ARQUIDIOCESEDENATAL.ORG.BR	**(84) 3615-2800**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/11/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/11/2021** às **09:18:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**